

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

**Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado pela prefeita municipal, **Sra. JUSENE C. PERUZZO**, brasileira, casada, RG nº 4064981791, CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul/RS; e

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Interventor, nº 510, na cidade de Ibiaçá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLAUDIOMIRO FRACASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiaçá/RS.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes e a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenientes, mediante permuta de máquinas pesadas e serviços de operadores para execução de serviços no território dos respectivos municípios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo aprimorar os serviços prestados aos munícipes dos municípios convenientes, em especial aqueles realizados pelas respectivas Secretarias de Obras e Agricultura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PERMUTADOS**

O Município Conveniente de Ibiaçá cede ao Município Conveniente de Santa Cecília do Sul, até o limite de 100 horas/máquina, um Rolo Compactador POWWERZZ 818 e o serviço de operador da referida máquina pesada; em contrapartida, o Município

Conveniente de Santa Cecília do Sul cede ao Município Conveniente de Ibiaçá, até o limite de 100 horas/máquinas, uma Pá-Carregadeira Caterpillar 924K e o serviço de operador da referida máquina pesada.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos serviços referidos nesta cláusula, poderá ocorrer permuta de serviços de caminhão, onde o Município de Santa Cecília do Sul cede o Reboque/Prancha, placa AAF 2290, e o Caminhão Volvo, placa JWY 5916, e, em contrapartida, o Município de Ibiaçá cede caminhão basculante para transportes de carga, sempre mediante compensação de distância percorrida.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os Municípios Convenientes serão responsáveis pelo fornecimento de combustível para a máquina recebida em permuta, enquanto esta estiver realizando serviço na área do Município Conveniado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes e até a execução do limite de horas estabelecidos na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município Conveniente, a qualquer tempo, poderá requisitar a devolução da máquina que se encontra realizando serviços no outro Município Conveniente.

O controle das horas/máquinas já executadas no Município Conveniente ficará a cargo da Secretaria de Obras dos respectivos Municípios Convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Santa Cecília do Sul, 25 de janeiro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Prefeita Jusene C. Peruzzo**

**Município de Ibiaçá**  
**Prefeito Claudiomiro Fracasso**

**Testemunhas:**

---

---